

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00732/2020 do Vereador Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

"Proíbe o uso e a comercialização de coleiras eletrificadas ou de choque em animais e altera a redação dos artigos 21, 30 e 31 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º São proibidos o uso e a comercialização de coleiras eletrificadas ou de choque em animais, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira eletrificada ou de choque aquela que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o animal se movimenta, ladra ou emite outro som, com a finalidade de controlar o seu comportamento.

Art. 2º Os artigos 21, 30 e 31 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

r dalo, paccam a vigorar com a cogamic rodação.
Art.21
§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de São Paulo, proibido, em qualquer caso, o uso de coleira eletrificada.
§ 2°
III - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o adestrador ou o proprietário do animal submetido ao uso de coleira eletrificada ou de choque, dobrada na reincidência, sem prejuízo da apreensão da coleira. (NR)
Art. 30
k) submetê-los ao uso de coleira eletrificada(NR)
Art.31
I
a) imediatamente, sem prejuízo, na hipótese do art. 30, alínea k, da apreensão da coleira eletrificada;(NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2020, p. 101

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.